

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2003.

(Do Sr. Coronel Alves)

Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 28, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º O Art. 28 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....

.....

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI do caput deste Artigo, a incompatibilidade não alcança a defesa de causas próprias de qualquer natureza." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto vem corrigir uma injustiça existente no tratamento previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em relação aos militares, pois não atuam no processo e não têm o direito de defesa própria.

Esta situação não é justificável, pois o militar formado em Ciências Jurídicas e Sociais e habilitado pela OAB deve ter o seu legítimo direito restabelecido, uma vez que até 1994, quando entrou em vigor o novo Estatuto da OAB, ele tinha esse direito.

Temos a certeza que os nobres pares apoiarão este projeto corrigindo essa distorção e restabelecendo o direito.

Sala das Sessões, em de de 2003.

DEPUTADO CORONEL ALVES

PL AP